

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 404 -

ALAGOINHA - 15 DE MAIO DE 2020

- PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

09 A 15 DE MAIO

REVOGADO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 217/2020, de 13 de maio de 2020

REVOGA O DECRETO 216/20 E DETERMINA NOVAS MUDANÇAS NO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DESTA MUNICÍPIO, DEVIDO AO SURGIMENTO DE CASOS DE PESSOAS INFECTADAS COM O COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, atentando ao que preceitua a Lei Federal 13.979/2020 e ainda, referendando as recomendações impostas pelos Decretos Municipal, 208; 209; 210; 211; 212 e 215/2020,

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse coletivo local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de importância internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

Decreto 217/2020/jfb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:algoinhaprefeiturapb@yahoo.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, através do DECRETO 40.134/2020, de 20.03.2020, declara **Estado de Calamidade Pública**, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que em face da competência do Poder Público Municipal, das determinações já anunciadas por intermédio dos Decretos 208, 209 e 210/2020, 211, 212, 215 e 216, que estabeleceram medidas inerentes à preparação, controle e contenção capazes de evitar e/ou reduzir o risco de transmissão da COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO a previsão do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba que decretou Estado de Emergência de Saúde Pública, reconhecendo-os o iminente agravamento da crise do coronavírus durante o mês de abril e se estende para ao mês de maio/2020, esta Administração se torna obrigada a manter e prorrogar os efeitos das determinações que visamevitar o surgimento de novos casose/ou a expansão do vírus neste município,

CONSIDERANDO o aparecimento de contaminação por coronavírus e o surgimento de pessoas contaminadas e testadas positivas neste município e diante da previsão do surgimento de novos casos, obriga a esta Municipalidade, reformular o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos no âmbito do Município de Alagoinha,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até **31 de maio de 2020**, a vigência das determinações impostas pelos Decretos Municipais, 209, 210, 212 e 215/2020, especificamente, o Decreto 210/2020, que unificou a maioria das recomendações adotadas, referendando-se:

Parágrafo Único – A Feira Livre permanece acontecendo somente aos sábados, apenas com feirantes de Alagoinha, passando a ser obrigatório, o **uso de máscaras**, pelos **comerciantes e consumidores**, ficando proibida a feira livre em quaisquer outros dias da semana.

Parágrafo Segundo: O feirante que se recusar usar máscara ou atender clientes sem máscara, será suspenso por quatro feiras, após a feira que deu origem a suspensão.

Parágrafo Terceiro – Na feira livre do sábado, os bancos serão organizados, mantendo-se a distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada feirante.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, considerados **serviços essenciais**, a partir do dia 14 de maio de 2020, limitando-se a presença de uma pessoa por família nos estabelecimentos, que passarão a funcionar nos seguintes horários:

Decreto 217/2020/fb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

I – Mercadinhos, mercearias, frigoríficos, sacolões de frutas e verduras, e congêneres, funcionarão de segunda a sexta, das 7:00h às 12 e das 14:00h às 18:00h. Nos sábados, funcionarão das 6:00h às 19:00h. Nos domingos, serão fechados, porém, permitida a venda delivery, sendo obrigatório informar à Secretaria de Saúde, se irá fornecer o serviço aos domingos, que será até às 12:00h, adotando-se todos os cuidados recomendados pelo Ministério da Saúde

II – Os Distribuidores de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral, bem como, as conveniências, serão fechados aos domingos, sendo a esses, permitida a venda delivery.

III – As Padarias, funcionarão de segunda a sexta, das 5:00h as 12 e das 14:00h às 18:00h. Nos sábados, funcionarão das 5:00h às 19:00h e nos domingos, serão fechadas, permitida a pronta entrega, até às 9:00 horas.

IV – As pizzarias, lanchonetes, açafétrias e congêneres, poderão funcionar (a meia porta) por delivery, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

V – As Clínicas de saúde, Clínicas de Análises Laboratoriais, Clínicas Odontológicas e congêneres, funcionarão de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00 horas.

VI – As Farmácias funcionarão de segunda a domingo, no horário que conviver ao estabelecimento.

VII – Os revendedores de gás de cozinha, água mineral, que trabalham na modalidade delivery, poderão funcionar de segunda a domingo, no horário que convier ao estabelecimento, devendo borrrifar os bujões de gás e os botijões de água, com soluções de água e sabão, ou de água sanitária ou álcool a 70%.

VIII – Os Postos de combustíveis e borracharias funcionarão de segunda a domingo, no horário de convier ao estabelecimento. Decreto Federal.

IX – As lojas de materiais de construção, lojas de roupas, móveis, calçados, plásticos, alumínio, miudezas, papelerias, descartáveis, óticas, mangaios, produtos para celulares, informática, provedores de internet, lojas de peças de veículos e motos, oficinas mecânicas, eletrotécnicas, lojas de ração animal e congêneres, funcionarão de segunda a sexta, das 7:00h às 12 e das 14:00h às 17:00h. Nos sábados, funcionarão das 6:00h às 17:00h. Nos domingos, serão fechadas.

X – Os salões de beleza, salões de manicure/pedicure e barbearias, funcionarão de segunda a sábado, das 7:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00 horas, desde que adotem o modo de agendamento, mantendo em seus ambientes, apenas dois clientes por vez, além de adotarem todas as recomendações orientadas. Fechados aos Domingos.

Decreto 217/2020/fb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

XI – Recomenda-se às lideranças religiosas que mantenham seus templos fechados, realizando cultos, missas, através de lives, até a vigência do presente decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, considerados serviços não essenciais, a partir do dia 14 de maio de 2020, passarão a funcionar da seguinte forma:

I – Os bares que, além de venderem bebidas alcoólicas, fornecem refeições, poderão funcionar (a meia porta), de segunda a domingo, na modalidade “delivery” aos consumidores do município, aos viajantes, na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

II – Ficam fechadas, até a vigência deste decreto, as casas de jogos de bichos, baralho, bozó, sinuca, dama, dominó, xadrez, jogos eletrônicos, congêneres e quaisquer outras modalidades de jogos que causem reunião de pessoas, inclusive, os praticados nas praças públicas, na modalidade diversão.

III - Permanecem fechados, os balneários, pousadas, as academias de ginásticas, públicas e privadas.

Art. 4º - Ficam proibidas as práticas de caminhada, ciclismo e quaisquer outras atividades esportivas e ginásticas, motivando os praticantes ficarem em casa enquanto durar a pandemia do coronavírus.

Art. 5º Fica proibida a entrada, parada e/ou passeio, nesta cidade de Alagoinha, de ciclistas, vindo de outros municípios.

Art. 6º - Fica proibido aos vendedores ambulantes, vindo de outros municípios, venderem seus produtos neste Município de Alagoinha, enquanto prevalecer a pandemia.

Art. 7º - Os velórios serão permitidos apenas com a presença de familiares, com uso obrigatório de máscara e mantendo-se a distância de 1,5 metros entre pessoas.

Art. 8º - É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que transitarem nas vias públicas desta cidade, bem como, nas comunidades rurais onde existam arruamentos.

Art. 9º - Permanece proibida a realização de quaisquer tipos de festas e eventos em estabelecimentos públicos e privados, bem como, nas vias públicas desta cidade e das comunidades rurais.

Decreto 217/2020/jfb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha - PB. FONE: 98715.6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Art. 10 - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), decretadas no âmbito deste Município, poderá ensejar ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como: multa, apreensão, interdição, cassação do Alvará de Funcionamento, além da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, prevista nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro c/c a Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministérios da Justiça e da Saúde.

§ 1º - A multa de que trata o caput deste artigo, observará os seguintes valores a serem aplicados:

I - de R\$ 100 a 500 reais para pessoas naturais: e

II - de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 reais, para pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas, neste Decreto, ocorrerá:

I - Por fiscais da Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a polícia militar que também dará cumprimento a medidas impostas pelo Governo Estadual, nos decretos editados, podendo ser requerido o acompanhamento de Ministério Público Estadual.

II - Por outros fiscais que poderão ser designados pelo Município que atuarão conforme previsto no inciso, deste parágrafo.

§ III - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no artigo 10, deste Decreto, serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde e destinados ao custeio de despesas realizadas com as ações de combate ao novo coronavírus.

Art. 11 - O funcionamento das atividades escolares das escolas públicas municipais e das escolas particulares, ficará condicionado ao retorno do funcionamento da rede estadual de ensino.

Art. 12 - Fica decretado no âmbito deste Município, o TOQUE DE RECOLHER, das 21:00h às 5:00 horas da manhã, iniciando na noite do dia 14 de maio de 2020 até 31.05.2020, salvo, os que estiverem trabalhando nas entregas delivery, ou os que estiverem indo ou retornando do trabalho, sendo proibido a circulação de pessoas nas ruas desta cidade e nas comunidades rurais, onde há arruamento, durante esses horários.

Decreto 217/2020/jfb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha - PB. FONE: 98715.6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

Art. – 13 – Recomenda-se aos estabelecimentos (Pizzarias, Lanchonetes e açaiteria), que pretendam exercer os serviços delivery, durante o Toque de Recolher, ficam obrigados cadastrar seus entregadores junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - Fica determinado que, de forma compartilhada, no que couber, este Município de Alagoinha, adota as determinações impostas pelos Decretos Estaduais, que determinam aos munícipes (empresários, comerciantes, trabalhadores e cidadãos comuns), observarem e obedecerem os regramentos disposto nos decretos estaduais.

Art. 15 – Fica a Polícia Militar da Paraíba, através do efetivo local ou grupo tático designado pelo Comandante do 4º Batalhão, autorizada a velar pelo cumprimento das determinações atinentes ao combate do coronavírus, impostas pelos Decretos Estaduais e pelos Decretos Municipais.

Art. 16 - Fica determinado que, prorrogadas as determinações vigentes, devem ser observados ainda, o contínuo cumprimento das recomendações constantes dos artigos 10, 11 e 12, do Decreto 209; dos §§ 1º e 2º, do art. 3º; dos artigos 4º, 10º, 11, 12 e 13, do Decreto 210/20, todo Decreto 212 e os artigos, 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto 215/2020. Revogados os Decretos 211 e 216.

Art. 17 – A vigência do presente Decreto estende-se até 31.05.20. Porventura, o Governo Estadual prorrogue a vigência de seus Decretos para data além de 31.05, a vigência deste, se equipará.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

DECRETO 217/2020

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 218/2020, de 14 de maio de 2020

REVOGA O DECRETO 217/20 E DETERMINA NOVAS MUDANÇAS NO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DESTA MUNICÍPIO, DEVIDO AO SURTIMENTO DE CASOS DE PESSOAS INFECTADAS COM O COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, atentando ao que preceitua a Lei Federal 13.979/2020 e ainda, referendando as recomendações impostas pelos Decretos Municipais, 208/2020, 209/2020, 210/2020, 211/2020, 212/2020 e 215/2020;

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse coletivo local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

Decreto 218/2020/fb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, através do DECRETO 40.134/2020, de 20 de março de 2020, declarou **Estado de Calamidade Pública**, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que em face da competência do Poder Público Municipal, das determinações já anunciadas por intermédio dos Decretos 208/2020, 209/2020, 210/2020, 211/2020, 212/2020, 215/2020 e 216/2020, que estabeleceram medidas inerentes à preparação, controle e contenção capazes de evitar e/ou reduzir o risco de transmissão da COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO a previsão do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba que decretou Estado de Emergência de Saúde Pública, reconhecendo o iminente agravamento da crise do Coronavírus durante o mês de abril e sua extensão para o mês de maio de 2020, obrigando a Administração a manter e prorrogar os efeitos das determinações que visam evitar o surgimento de novos casos e/ou a expansão do vírus neste município;

CONSIDERANDO o aparecimento de contaminação por Coronavírus e o surgimento de pessoas contaminadas e testadas positivas neste município e, ainda, diante da previsão do surgimento de novos casos, obrigando esta Municipalidade a reformular o funcionamento de todos os estabelecimentos privados estabelecidos no âmbito do Município de Alagoinha;

CONSIDERANDO que o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848/40 – Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), é norma penal em branco e que a vigilância sanitária é de responsabilidade do Município de Alagoinha;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até **31 de maio de 2020**, a vigência das determinações impostas pelos Decretos Municipais, 209/2020, 210/2020, 212/2020 e 215/2020, especificamente o Decreto 210/2020, que unificou a maioria das recomendações adotadas.

§1º - A Feira Livre permanece acontecendo somente aos sábados, apenas com feirantes de Alagoinha, passando a ser obrigatório, o uso de máscaras, pelos

Decreto 218/2020/fb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

comerciantes e consumidores, ficando proibida a feira livre em quaisquer outros dias da semana.

§2º - O feirante que se recusar a usar máscara ou atender clientes sem máscara será suspenso por 04 (quatro) feiras, após a feira que deu origem a suspensão.

§3º - Na feira livre do sábado, os bancos serão organizados, mantendo-se a distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada feirante, obedecendo-se as normas sanitárias a respeito.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, considerados **serviços essenciais**, a partir do dia 15 de maio de 2020, limitando-se a presença de uma pessoa por família nos estabelecimentos que passarão a funcionar nos seguintes horários:

I – Mercadinhos, mercearias, frigoríficos, sacolões de frutas e verduras e congêneres, funcionarão de segunda a sexta, das 07:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h;

a) Aos sábados, os estabelecimentos acima mencionados funcionarão das 06:00h às 19:00h;

b) Aos domingos, poderão funcionar das 7:00h às 12:00h, adotando-se diariamente, os cuidados recomendados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado da Paraíba e Secretaria Municipal de Saúde.

II – Os distribuidores de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral, bem como as conveniências, serão fechados aos domingos, sendo a esses permitida a venda *delivery*;

III - As padarias funcionarão de segunda a sexta, das 05:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h;

a) Aos sábados, as padarias funcionarão das 05:00h às 19:00h e;

b) Aos domingos poderão funcionar das 5:00h à 11:00 horas.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto 218/2020/fb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

IV – As pizzarias, lanchonetes, açafeterias e congêneres, poderão funcionar através do serviço *delivery*, sendo expressamente proibido o consumo no local do estabelecimento, servindo também para o setor de bebidas e comidas;

V – As clínicas de saúde, de análises laboratoriais, odontológicas e congêneres, funcionarão de **segunda a domingo, nos horários que convier ao estabelecimento.**

VI – As farmácias funcionarão de segunda a domingo, no horário que convier ao estabelecimento;

VII – Os revendedores de gás de cozinha, água mineral, que trabalham na modalidade *delivery*, poderão funcionar de segunda a domingo, no horário que convier ao estabelecimento, devendo borrar os botijões de gás e de água, com soluções de água e sabão, ou de água sanitária ou álcool a 70% (setenta por cento);

VIII – Os postos de combustíveis e borracharias funcionarão de segunda a domingo, no horário que convier ao estabelecimento;

IX – Os salões de beleza, salões de manicure, pedicure e barbearias, funcionarão de **segunda a sábado, das 07:00 às 12:00h e das 14:00h às 18:00h**, desde que adotem o modo de agendamento, mantendo em seus ambientes, apenas dois clientes por vez, além de adotarem todas as recomendações orientadas. Os estabelecimentos acima listados permanecerão fechados aos domingos.

X – Recomenda-se às lideranças religiosas que mantenham seus templos fechados, realizando cultos e missas através de recursos informáticos específicos (*lives*), até a vigência do presente decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, considerados **serviços não essenciais**, a partir do dia 15 de maio de 2020, passarão a funcionar da seguinte forma:

I – As lojas de materiais de construção, lojas de roupas, móveis, calçados, plásticos, alumínio, miudezas, papelarias, descartáveis, óticas, mangaios, produtos para celulares, informática, provedores de internet, lojas de peças de veículos e motos, oficinas mecânicas, eletrotécnicas, lojas de ração animal e congêneres, funcionarão de **segunda a sexta**

Decreto 218/2020/fb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

feira, das 07:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Aos sábados, tais estabelecimentos funcionarão das 07:00h às 15:00h. Aos domingos, permanecerão fechados.

II – Os bares que, além de venderem bebidas alcoólicas, fornecerem refeições, poderão funcionar com portas entreabertas, de segunda a domingo, na modalidade *delivery* aos consumidores do município, e aos viajantes na modalidade *takeaway* (comida pronta para se consumir em outro lugar), sendo expressamente proibido o consumo no local do estabelecimento, servindo tanto para o setores de bebidas quanto de comidas.

III – Ficam fechadas, na vigência deste decreto, as casas de jogos de bichos, baralho, bozó, sinuca, damas, dominó, xadrez, jogos eletrônicos, congêneres e quaisquer outras modalidades de jogos que causem aglomeração de pessoas, inclusive, os praticados nas praças públicas, na modalidade diversão.

IV – Permanecem fechados os balneários, as academias de ginásticas, públicas e privadas.

V – Fica sugerido aos proprietários de estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, deste município, se preferirem, poderão praticar horários diferenciados: poderão abrir mais tarde e fechar mais cedo, sendo vedado, adotarem horários que ultrapassem os horários que estão determinados neste Decreto.

Art. 4º - Ficam proibidas as práticas de caminhada, ciclismo e quaisquer outras atividades esportivas e ginásticas, nas praças e calçadões públicos, motivando os praticantes a ficarem em casa enquanto durar a pandemia do coronavírus.

Art. 5º Fica proibida a entrada, parada e/ou passeio, nesta cidade de Alagoinha, de ciclistas, vindo de outros municípios que não observem as recomendações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da OMS.

Art. 6º - Fica proibido aos vendedores ambulantes vindo de outros municípios, caso não observem as recomendações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da OMS, de venderem seus produtos neste Município de Alagoinha, enquanto prevalecer a situação de emergência.

Art. 7º - Os velórios serão permitidos apenas com a presença de familiares, com uso obrigatório de máscara e mantendo-se a distância de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre pessoas, observadas as recomendações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da OMS.

Decreto 218/2020/fb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que transitarem nas vias públicas desta cidade, bem como nas comunidades rurais onde existam arruamentos.

Art. 9º - Fica recomendado aos cidadãos alagoinhenses, aderirem à contínua prática do isolamento social, inclusive, dentro das residências, entre as pessoas do mesmo grupo familiar, evitando abraços, toques. Ao retornar para casa, devem lavar bem as mãos com água e sabão, e usar máscaras.

Art. 10 - Permanece proibida a realização de quaisquer tipos de festas e eventos em estabelecimentos públicos e privados, bem como nas vias públicas desta cidade e das comunidades rurais onde existem arruamentos.

Art. 11 - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), decretadas no âmbito deste Município, poderá ensejar ao infrator a aplicação medidas administrativas, tais como:

- I - Multa diária;
- II - Apreensão;
- III - Interdição;
- IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - A multa de que trata o inciso I deste artigo, observará os seguintes valores a serem aplicados:

- I - de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas, e;
- II - de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º - A multa será aplicada de acordo com a gravidade do fato a ser apurado pelo agente público competente.

Decreto 218/2020/jfb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha - PB. FONE: 98715.6181 - E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

§3º - A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas, neste Decreto, ocorrerá:

I - Por fiscais da Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a polícia militar que também dará cumprimento às medidas impostas pelo Governo Estadual, nos decretos editados, podendo ser requerido o acompanhamento do Ministério Público Estadual;

II - Por outros fiscais que poderão ser designados pelo Município de Alagoinha que atuarão de acordo com a necessidade que apresentar.

§4º - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no artigo 10 deste Decreto serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Saúde e destinados ao custeio de despesas realizadas com as ações de combate ao novo coronavírus.

§5º - Além das medidas acima elencadas, àqueles que descumprirem as disposições do *caput* deste artigo, serão responsabilizados civil e penalmente, pela caracterização de crime contra a saúde pública, prevista nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro bem como a Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministérios da Justiça e da Saúde.

Art. 12 - O funcionamento das atividades escolares das escolas públicas municipais e das escolas particulares, ficará condicionado ao retorno do funcionamento da rede estadual de ensino.

Art. 13 - Recomenda-se que os cidadãos do Município de Alagoinha permaneçam em suas casas das 20:30h às 5:00h da manhã, iniciando às 00:00h do dia 15 de maio de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, salvo, os que estiverem se deslocando, indo ou retornando do trabalho, sendo recomendada ainda a não circulação de pessoas nas ruas desta cidade e nas comunidades rurais, onde há arruamento, durante o horário acima referido.

Art. 14 - As pizzarias, lanchonetes e açáferias, ficam autorizadas oferecerem os serviços na modalidade *delivery*, bem como o da modalidade *takeaway*, até 02:00h da madrugada, devendo atender a mais nenhum pedido após o horário fixado.

Art. 15 - Fica determinado que, de forma compartilhada, no que couber, o Município de Alagoinha adota as determinações impostas pelos Decretos Estaduais, que

Decreto 218/2020/jfb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha - PB. FONE: 98715.6181 - E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

determinam aos munícipes (empresários, comerciantes, trabalhadores e cidadãos comuns), observarem e obedecerem aos regramentos dispostos nos decretos estaduais.

Art. 16 – Recomenda-se que a Polícia Militar da Paraíba, através do efetivo local ou grupo tático designado pelo Comandante do 4º Batalhão, autorizada a velar pelo cumprimento das determinações atinentes ao combate do Coronavírus, impostas pelos Decretos Estaduais e pelos Decretos Municipais.

Art. 17 - Fica determinado que, prorrogadas as determinações vigentes, devem ser observados ainda, o contínuo cumprimento das recomendações constantes dos artigos 10, 11 e 12, do Decreto 209/2020, dos §§ 1º e 2º, do art. 3º, dos artigos 4º, 10, 11, 12 e 13, do Decreto 210/2020, todo o Decreto 212/2020 e os artigos, 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto 215/2020. Revogados os Decretos 211, 216 e 217/2020.

Art. 18 – A vigência do presente Decreto estender-se-á até 31 de maio de 2020, porventura o Governo Estadual prorrogue a vigência de seus Decretos para data além da acima estipulada, a vigência deste se equiparárá.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 217/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2020.

M. Rodrigues de Almeida Farias
Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto 218/2020/fb
Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181. E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 554 /2020

Alagoinha, 08 de maio de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica deste município,

Considerando dá cumprimento à determinação judicial, prolatada sobre o Processo nº 080087.20.2020.8.15.0521 – PROCEDIMENTO COMUM CIVIL, pelo Juiz de Direito, José Jackson Guimarães, impetrado por JORGIVAN LOPES MOIZINHO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JORGIVAN LOPES MOIZINHO**, para exercer o cargo de provimento efetivo de, **OPERADOR DE MÁQUINAS**, classificado no concurso público realizado por este Município, em 11 de dezembro de 2016, dando cumprimento à determinação judicial, decorrente da Ação Judicial nº 080087.20.2020.8.15.0521, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, servindo de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 08 de maio de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

ALAGOINHA

RUA Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181. E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA